



CONGRESSO NACIONAL
Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE - CCAI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 22 e 24 da Resolução nº 2, de 2013 - CN, que seja autorizada a participação de um assessor por Parlamentar membro da CCAI nas reuniões secretas e demais atividades da Comissão a serem realizadas em 2026, nos seguintes termos:.

1. Cada Parlamentar indicará um assessor para acompanhar as sessões da CCAI.
2. O referido assessor deverá ser previamente credenciado junto à Secretaria da Comissão, assinando termo de responsabilidade e sigilo adotado pelo Colegiado.
3. O credenciamento terá validade para as atividades regulares da CCAI durante todo o ano de 2026.
4. Havendo necessidade de substituição do assessor, o substituto adotará igualmente os procedimentos previstos no Regimento Interno da CCAI e demais regulamentos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, assinando o termo de responsabilidade e comprometendo-se a preservar o sigilo relacionado ao que for tratado no âmbito da Comissão.
5. O descumprimento do disposto no Regimento Interno da CCAI e demais disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, e dos Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sujeita o



infrator a responsabilização cível, penal e administrativa, e implica, ainda, o descredenciamento do assessor junto à Comissão.

6. A indicação do assessor de que trata este requerimento é de inteira responsabilidade do Parlamentar membro da CCAI.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de suas peculiaridades, a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle externo da Inteligência brasileira, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e regulamentado pela Resolução nº 2, de 2013 - CN, desenvolve suas atividades, inclusive suas sessões ordinárias, sob sigilo. Nesse sentido, e conforme seu Regimento Interno, apenas os seus membros, bem como parlamentares e servidores devidamente credenciados, podem participar das sessões.

Portanto, dispõe o art. 22 da Resolução em apreço que as “reuniões da CCAI serão secretas e mensais, ordinariamente, salvo quando a Comissão deliberar em contrário, delas só podendo participar os seus membros e os servidores credenciados”. Já o *caput* do art. 24 estabelece que a “participação, nas reuniões da Comissão, de parlamentares que não a integrem, ou de outras autoridades, externas ao Poder Legislativo, somente poderá ocorrer se houver requerimento nesse sentido aprovado pela maioria dos membros da Comissão”, enquanto seu parágrafo único assinala que esta participação “estará condicionada à assinatura do termo de responsabilidade, sujeitando-se os autorizados às normas de sigilo e às penas por suas violações, na forma dos artigos 19 e 20 desta Resolução”.

Ao longo das últimas décadas, mesmo antes da entrada em vigor da Resolução nº 2, de 2013 – CN, a prática da Comissão tem sido de se indicar um assessor por Parlamentar para acompanhar os trabalhos. Naturalmente, esse servidor deve ser devidamente credenciado, assinando termo de responsabilidade e sigilo perante a Secretaria da Comissão.



O que propomos com o presente Requerimento, e tendo ouvido os Pares, são regras para a indicação e credenciamento do assessor. Seguimos, assim, o disposto no arcabouço normativo relacionado ao órgão de controle externo e as boas práticas deste Colegiado.

Desta forma, peço o apoio dos parlamentares a este requerimento.

Sala da Comissão, 31 de março de 2026.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Presidente da CCAI

